



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 472, DE 2011

Dispõe sobre a implantação de sistemas de aquecimento e de geração de energia elétrica, com base em energia solar, em empreendimentos financiados pelo Sistema Nacional de Crédito Rural.

Autor: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado EDUARDO SCIARRA

I – RELATÓRIO

Visa o projeto de lei em epígrafe a estabelecer que, nos financiamentos agropecuários contratados sob as regras do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), será obrigatória a instalação de sistemas de aquecimento ou de geração de energia elétrica por energia solar nos projetos de investimento que contemplem a construção, ampliação ou reforma de agroindústrias, ou unidades a elas integradas; silos, armazéns ou similares; casas de moradia, ou alojamentos rurais; criatórios de animais, ou outras construções que utilizem água aquecida ou energia elétrica, conforme dispuser o regulamento da lei.

A proposição permite, ainda, a extensão de tal obrigatoriedade de uso de fonte solar de energia para o financiamento de máquinas e equipamentos agrícolas estacionários e sistemas de irrigação, quando houver viabilidade econômica para tal; além disso, autoriza o Poder Executivo a elevar a subvenção concedida ao crédito rural, quando destinado ao financiamento de equipamento de captação de energia solar.

Estariam excluídos da obrigatoriedade proposta pelo projeto de lei apenas os estabelecimentos que já utilizem sistema solar, biogás, biodiesel ou outras fontes alternativas de energia ou que estejam localizados em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

regiões com comprovada desvantagem para o produtor rural, nos termos do regulamento.

Segundo o nobre Autor da proposição, Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA, embora o Brasil possua uma matriz energética com boa conformação, com grande parte da energia gerada a partir de fontes renováveis, o crescimento da população, de sua atividade econômica e, conseqüentemente, do consumo de energia, trará, em breve, o esgotamento da atual capacidade instalada de geração de energia elétrica, obrigando à implantação de hidrelétricas cada vez mais distantes dos centros consumidores, com altos custos de transmissão e distribuição, além de fortes impactos ambientais negativos.

Por isso, dentre as fontes alternativas de energia a serem utilizadas para a complementação das necessidades energéticas do país, a energia solar afigura-se como a mais viável e apropriada ao Brasil, país tropical com extenso território e alto grau de irradiação solar.

Tendo iniciado sua tramitação na Casa, foi o projeto de lei inicialmente apreciado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), onde, por unanimidade, foi aprovado o Parecer do Relator, Deputado OZIEL OLIVEIRA, pela rejeição da matéria.

Agora, cabe-nos apreciar, quanto ao mérito, em nome da Comissão de Minas e Energia (CME), a referida proposição, à qual, esgotado o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Muito embora seja a matriz energética das mais limpas de todo o mundo, com ampla participação das fontes renováveis na produção de energia, tanto com o uso extensivo de nossos potenciais hidráulicos como de biocombustíveis, e seja nosso dever lutar para que assim continue sendo, com a diversificação cada vez maior das fontes de geração energética, privilegiando cada vez mais o uso das energias de fonte renovável, não podemos concordar com a matéria, da forma como foi proposta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como já foi, aliás, reconhecido pela douta Comissão que nos precedeu na análise da matéria, uma coisa é sermos favoráveis aos mecanismos de incentivo à geração distribuída e ao uso de fontes renováveis de energia, e outra bem diversa é tornar obrigatório o uso de sistemas de aquecimento de água ou de geração de energia elétrica a partir da energia solar, infelizmente uma das menos competitivas, até o presente momento, dados os elevadíssimos custos de aproveitamento, em relação às demais fontes energéticas.

Por isso mesmo, a obrigatoriedade de implantação de projetos de uso de energia solar imposta aos produtores rurais que buscam financiamento de seus projetos pelo SNCR, em vez de beneficiá-los, acabaria por impor-lhes uma elevação significativa nos seus dispêndios, inviabilizando os projetos, ou aumentando grandemente seus custos de produção, o que lhes prejudicaria ainda mais a competitividade, na busca pela colocação de seus produtos no mercado.

Assim sendo, diante de tudo o que aqui se considerou, e embora lhe pese fazê-lo, nada mais resta a este Relator, senão manifestar-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 472, de 2011, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado EDUARDO SCIARRA

Relator